



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO CARTA CONVITE 014/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO EM TRECHO DA RUA ALCIDES FREDERICO LINASSI E REPAROS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA EMPREITEIRA PEDRA BASALTO LTDA"

### CARTA CONVITE 01/2015

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EMPREITEIRA PEDRA BASALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.376.123/0001-82, estabelecida na Linha Caxambu s/nº, Interior de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário MASSISTER POHIA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 949.795.450-68, portador da CI-RG nº.8070583771, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 622, Centro, na cidade de Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de materiais e a prestação de serviços para pavimentação com pedras Irregulares de basalto em trecho da Rua Alcides Frederico Linassi em frente à Escola de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância e reparos em diversas ruas da cidade.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de Empresa(s) para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para pavimentação com pedras Irregulares de basalto em trecho da Rua Alcides Frederico Linassi em frente à Escola de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância e reparos em diversas ruas da cidade, discriminadas na relação em anexo, tudo em conformidade com o memorial descritivo e planilha de orçamento e Edital de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 14/2015,



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

partes integrantes e complementares deste instrumento independente de transcrição e os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo:

Item	Un	Descrição
1	Un	Pavimentação de 450,0 m <sup>2</sup> com pedras Irregulares de basalto em trecho da Rua Alcides Frederico Linassi.
2	Un	Pavimentação de 710,2 m <sup>2</sup> com pedras Irregulares de basalto para reparos em diversas ruas da cidade com o fornecimento de pedras.
3	Un	Pavimentação de 178,0 com pedras Irregulares de basalto para reparos em diversas ruas da cidade sem o fornecimento de pedras.

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** O prazo máximo para a execução será de 4 (quatro) meses para o Item 1 do objeto, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**2.1.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**2.2** A execução dos reparos, item 2 e 3 será executada conforme a ordem de serviço, determinando os locais e quantidades.

**2.2.1** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pelo Município.

**2.3** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução do contratado, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**2.4** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

**2.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

**3.2** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 40.161,73** (Quarenta mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), sendo, **R\$ 15.008,94** (Quinze mil, oito reais e noventa e quatro centavos) correspondentes ao Item 1, **R\$ 21.419,63** (Vinte e um mil, quatrocentos e dezenove mil reais e sessenta e três centavos) correspondentes ao Item 2, e **R\$ 3.733,16** (Três mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) correspondentes ao Item 3.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

Atividade: 2.026 – Abertura, melhoramentos, pavimentação e conservação de vias públicas

4.4.90.51.99 – 485 – Outras obras e instalações – Recurso 01 Livre

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento dos materiais e a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

**6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos do fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1** O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 14/2015, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Moacir Juarez da Rosa, designado através de Portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 14/2015, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 14/2015.

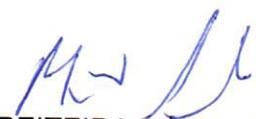
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

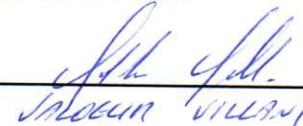
Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 21 de julho de 2015.

  
EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
EMPREITEIRA PEDRA BASALTO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
SILVANO VILLARI

2.   
Ailton Zambelato

Registre-se e Publique-se.



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos